



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1123 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991


Dispõe sobre alteração das Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - As Tabelas I a X, que tratam do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Taxas diversas, integrantes da Lei Municipal nº 1011 de 18 de dezembro de 1989, alteradas pela Lei 1070 de 28 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com os valores quantitativos e percentuais constantes das tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1070 de 28 de fevereiro de 1991.

Ubatuba, 11 de dezembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Lista dos Serviços de que trata o artigo 136

a) Anual (em quantidade de UFM's)	
ITENS: 1-4-8-88-89-90-91-92-93-94	5.00
ITENS: 25-27-28-30-51-52-53	1.50
ITENS: 11-29	0.50
b) Mensal (% (percentagem) sobre o preço do serviços)	
ITENS: 32-33-34-37	2.00
ITENS: 2-3-5-6-9-40	3.00
ITENS: 10-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23- 24-26-31-35-36-38-39-41-42-43-44-45-46- 47-48-49-50-54-55-56-57-58-59-60-61-62- 63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75- 76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-95- 96-97-98-99-100	5.00

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO DE COMÉRCIO, DE INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUANTIDADE
DE
UFM's

I. HORÁRIO NORMAL

1. INDÚSTRIAS

com área ocupada até 200 m ²	5.10
Mais de 200 m ² até 500 m ²	8.92
Mais de 500 m ² até 1.000 m ²	12.74
Mais de 1.000 m ² até 5.000 m ²	50.97
Mais de 5.000 m ² ou fração	84.95

2. COMÉRCIO EM GERAL

com área ocupada até 30 m ²	2.70
Mais de 30 m ² até 40 m ²	5.60
Mais de 40 m ² até 60 m ²	5.60
Mais de 60 m ² até 100 m ²	5.80
Mais de 100 m ² até 150 m ²	11.25
Mais de 150 m ² até 200 m ²	15.75
Mais de 200 m ² ou fração	18.00

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

3. DIVERSÕES

Com área ocupada até 100 m ²	5,48
Mais de 100 m ² até 200 m ²	8,25
Mais de 200 m ² até 500 m ²	19,23
Mais de 500 m ² ou fração	27,23

4. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Com área ocupada até 200 m ²	4,88
Mais de 200 m ² até 300 m ²	6,10
Mais de 300 m ² até 500 m ²	9,77
Mais de 500 m ² até 1.000 m ²	18,32
Mais de 1.000 m ² ou fração	24,42

5. BARBEARIAS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES

Zona Central	2,70
Fora da Zona Central	1,62

6. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Com estabelecimento fixo	2,70
Sem estabelecimento fixo	1,62

7. POSTOS DE SERVIÇOS E VENDA DE GASOLINA

Com área ocupada até 200 m ²	10,68
Mais de 200 m ² até 300 m ²	13,38
Mais de 300 m ² até 500 m ²	21,39
Mais de 500 m ² ou fração	26,73

8. ESTABELECIMENTO DE CRÉDITOS DE FINANCIAMENTOS OU SIMILARES

Com área ocupada até 100 m ²	5,34
Mais de 100 m ² até 200 m ²	8,01
Mais de 200 m ² até 500 m ²	16,05
Mais de 500 m ² ou fração	26,73

9. SOCIEDADES CIVIS, ESCRIT. DE CONTABILIDADE E DE PREST. DE SERV.

Com área ocupada até 50 m ²	4,40
Mais de 50 m ² até 100 m ²	6,60
Mais de 100 m ² até 200 m ²	13,25
Mais de 200 m ² ou fração	17,65

10. ESCOLAS

Com área ocupada de até 100 m ²	5,04
Mais de 100 m ² ou fração	7,56

11. HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E SIMILARES

Com área ocupada até 100 m ²	8,40
Mais de 100 m ² até 200 m ²	12,60



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

Mais de 200 m2 até 500 m2	17,67
Mais de 500 m2 até 1.000 m2	25,24
Mais de 1.000 ou fração	42,01
12. OFICINAS EM GERAL	
Com área ocupada até 100 m2	5,31
Mais de 100 m2 até 200 m2	7,54
Mais de 200 m2 até 400 m2	15,54
Mais de 400 m2 ou fração	21,18
13. HOTEIS, PENSÕES E SIMILARES	
Com área ocupada até 100 m2	5,46
Mais de 100 m2 até 150 m2	6,52
Mais de 150 m2 até 200 m2	9,54
Mais de 200 m2 ou fração	10,89
14. OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA - por m2	0,540
II. HORÁRIO ESPECIAL	

a) - ATÉ AS 22:00 HORAS	
por dia	1,60
por mês	9,32
por ano	23,29
b) - ALÉM DAS 22:00 HORAS	
por dia	2,30
por mês	12,04
por ano	31,06

TABELA III	QUANTIDADES
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	DE UFMS
=====	=====

I. CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO

a) dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,013
b) barracões nos quintais e casas residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,017
c) dependências em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,017
d) muros com gradil ou não, por metro	0,017
e) obras não especificadas nestas tabelas, por metro quadrado de área útil de piso coberto ou	

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

por metro	0,017
f) prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,017
g) silos, tanques ou reservatórios para líquidos, exceto para água e similares, por metro quadrado de área construída	0,017
h) Galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,021
i) garagens para fins não residenciais e postos de lubrificação, por metro quadrado	0,025
j) prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividades comerciais, industriais ou profissionais por metro quadrado de área útil construída ou piso coberto	0,025
k) construção de carneiras ou muretas:	
1 - crianças	0,08
2 - adultos	0,11
3 - gaveta ou caixa	0,11
l) túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento simples, por metro quadrado	0,08
m) túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento de pedra, pastilha ou outro material semelhante, por metro quadrado	0,13
n) túmulo ou jazigo, com construção de capela, com revestimento simples, por metro quadrado	0,16
o) túmulo ou jazigo, com construção de capela, com revestimento de pedra ou outro material semelhante, por metro quadrado	0,19

II. REFORMA

a) em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,008
b) em prédios de uso comercial, industrial ou profissional, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,017

III. PARA A RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS, SERÃO APLICADAS ALÍQUOTAS QUE CORRESPONDAM A 50% DAS ALÍQUOTAS PREVISTAS NOS ITENS I E II.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

IV. OBRAS DIVERSAS

a) desmontes, escavações ou aterros a serem executados em área igual ou superior à 2.000 m ² , por metro quadrado	0,0006
b) demolição — por metro quadrado de área da edificação a ser demolida	0,0027
c) canalizações particulares em logradouros públicos, por metro	0,040
d) cortes ou rebaixamento de guias, por metro	0,081

V. HABITE-SE

a) para prédios residenciais e condomínios, por metro quadrado	0,004
b) para prédios comerciais, indústrias ou profissionais por metro quadrado	0,005

TABELA IV	QUANTIDADE
TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	DE UFMS
1. Para os Primeiros 200.000 m ² — por metro quadrado	0,0006
2. Acima de 200.000 m ² — por metro quadrado	0,0002

TABELA V	QUANTIDADE
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	DE UFMS
1. ANÚNCIOS	
a) sob a forma de cartaz de 0.50 m ² ou fração, cada 10 exemplares ou fração e por ano	2,70
b) colocado no interior de teatro, casas de diversões, ginásios, praças esportivas ou parques de diversões, por anúncio e por ano	2,70
c) projetado por filmes ou chapa, por projeção, por dia	2,70



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

d) em faixas, quando permitido, por metro quadrado e por mês	0,50
e) no interior de veículos, por veículo e por ano	2,70
f) no exterior de veículos, por veículo e por ano	2,70
2. EMBLEMA, ESCUDO OU FIGURA DECORATIVA, POR UNIDADE E POR ANO	2,70
3. LETREIROS - placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, quando colocados em imóveis por letreiro, placa ou dístico de 1 m ² ou fração, por unidade e por ano	2,70
4. MOSTRUÁRIO - colocado em galerias, estações, abrigos etc., com saliência máxima de 0.10 m ² por 0.50 m ² ou fração, por unidade e por ano	2,70
5. MOSTRUÁRIO EM VEÍCULO, por veículo e por dia	0,30
6. VITRINES	
a) em galerias, abrigos, estações etc., por metro ou fração e por ano	0,60
b) na parte externa do estabelecimento, por metro ou fração e por ano	0,90
7. PAINÉIS	
a) painel, cartaz ou anúncio colocado em circo ou casas de diversões, por unidade e por mês	2,70
b) painel, colocado na parte externa dos prédios por 0.50 m ² ou fração, por unidade e por ano	2,70
8. PROPAGANDA	
a) oral, feita por propagandista, por dia	0,30
b) por meio de música, por dia	0,30
c) por cartazes ou letreiros, conduzidos por propagandistas, por dia	0,30
d) por meio de animais, por dia	0,40
e) por meio de balões ou outras modalidades, por dia	0,30
f) por meio de equipe com ou sem distribuição de	

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária -- Estado de São Paulo -- CEP 11 680

folhetos e amostras, por dia 0,50

TABELA VI		QUANTIDADE
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		DE UFMS
1.	Espaço ocupado por feirantes por metro quadrado e por ano	0,60
2.	Espaço ocupado por bancas de jornais, por metro quadrado ou fração e por ano	1,00
3.	Espaço ocupado em calçadas por bares, restaurantes e similares, por metro quadrado ou fração, por ano:	
a)	na Avenida Iperoig	3,00
b)	nas demais Zonas do Município	1,50
4.	Espaço ocupado por estacionamento de veículos de aluguel:	
a)	de passageiros:	
	I- na Zona Central, por ano	3,03
	II- Fora da Zona Central, por ano	2,81
b)	de transportes coletivos, por ano	12,09
c)	de carga, até 6 toneladas, por ano	5,04
d)	de carga, acima de 6 toneladas, por ano	9,67
e)	de tração animal, por ano	2,00
5.	Andaime ou tapume no logradouro público, por metro quadrado e por mês	0,30
6.	Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por metro quadrado e por semana	0,10

TABELA VII		QUANTIDADE
TAXA DE EXPEDIENTE		DE UFMS
1.	ATESTADOS	
a)	por lauda até 33 linhas	0,43
b)	sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,31



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

2. AVERBAÇÃO	0,13
3. BAIXA DE QUALQUER NATUREZA, EM LANÇAMENTO OU REGISTROS	0,05
4. BUSCAS DE PAPEIS ARQUIVADOS, OU PROCESSADOS OU DE DADOS CONSTANTES DE LIVROS	
a) com indicação do ano	0,06
b) sem a indicação do ano, por ano pesquisado	0,12
5. CERTIDÃO	
a) por lauda até 33 linhas	0,43
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,31
c) relativas a tributos municipais	
I- Certidão Negativa	0,43
II- Certidão de Valor Venal	0,43
III- Outras	0,43
6. CONTRATOS	
a) sobre a execução de serviços ou obras ou de fornecimento	0,27
b) de locação de imóveis de terceiros	0,13
c) de permissão de uso de bens imóveis (da Prefeitura)	2,69
7. INSCRIÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTE	0,05
8. CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS	0,54
9. INSCRIÇÃO DE VEÍCULOS	0,08
10. PETIÇÕES, REQUERIMENTOS OU RECURSOS DIRIGIDOS A AUTORIDADES MUNICIPAIS	
a) por lauda até 33 linhas	0,43
b) cada documento anexado, inclusive plantas e memoriais	0,03
11. SEGUNDA VIA DE AVISO-RECIBO DE TRIBUTOS	0,23
12. TERMOS LAVRADOS EM LIVROS MUNICIPAIS, POR PÁGINA DE LIVRO OU FRAÇÃO	0,13

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

13. TÍTULO DE CONCESSÃO DE SEPULTURA	
a) perpétua	2,15
b) temporária	1,59
14. TERMO DE COMPROMISSO	0,27
15. TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA DE VEÍCULOS	10,00
16. SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	0,19
17. CÓPIAS DE DOCUMENTOS — por folha de tamanho do formato A4 ou fração	0,13
18. FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA TIRAGEM DE CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	0,54

TABELA VIII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

QUANTIDADE
DE
UFMS

I. TAXA DE EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS, INCLUSIVE REVALIDAÇÃO	
a) Exame e verificação de projetos para edificação em qualquer zona do município	
1. até 60 m2 com 1 pavimento	0,005
2. até 60 m2 com mais de 1 pavimento	0,010
3. até 90 m2 com 1 pavimento	0,006
4. até 90 m2 com mais de 1 pavimento	0,010
5. mais de 90 m2 com 1 pavimento	0,010
6. mais de 90 m2 com mais de 1 pavimento	0,020
b) Exame e verificação de substituição de plantas aprovadas para alteração de edificação, observada a alínea "a"	
II. TAXA DE EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIRETRIZES PARA LOTEAMENTOS E OUTROS PROJETOS	2,69
III. TAXA DE REMANEJAMENTO DE LOTES, POR METRO QUADRADO DE QUADRA	0,002
IV. TAXA DE REVALIDAÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS APROVADOS, observados os itens 1 e 2 da TABELA IV	
V. TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS — por emplacamento	0,80



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

VI. TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES

a) apreensão de animais	0,30
b) apreensão de mercadorias, materiais ou objetos, por unidade, metro, peso ou volume, observada a unidade de medida	0,27
1. Apreensão de veículos a motor	
a) de passageiros	0,64
b) de caminhão vazio ou ônibus	0,98
c) de caminhão carregado	2,68
d) de camionete ou furgão vazio	0,64
e) de camionete ou furgão carregado	0,98
f) de motocicleta ou motoneta	0,54
g) de outros veículos	0,64
2. Apreensão de veículos de tração animal	
a) vazio	0,54
b) carregado	0,64
3. Apreensão de bicicletas	0,27
4. Apreensão de veículos não motorizados	0,27
5. Depósitos de animais, por dia	0,18
6. Depósito de mercadorias, materiais ou objetos por unidades, metro, peso ou volume, por dia observada de medida	0,13
7. Depósito de veículos a motor, por dia	0,13
8. Depósito de veículo de tração animal, por dia	0,08
9. Depósito de outros veículos	0,05
VII. TAXA DE ALIAMENTO — por metro de testada	0,10
VIII. TAXA DE NIVELAMENTO — por metro de testada	0,43
IX. TAXA DE CEMITÉRIO	
a) Inumação em carneiras	
1. sepultura perpetua	1,34
2. sepultura temporária	0,54
b) Inumação em sepultura temporaria sem carneira	0,27
c) Exumação requerida pelo interessado	2,65



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

d) Retirrada de ossada do cemitério	2,65
e) Entrada de ossada no cemitério	2,65
f) Remoção de ossada no interior de cemitério	2,65
g) Colocação de pedras ou placas, com inscrição	0,13
X. TAXA DE VISTORIA	
a) anual em casas de diversões, por metro quadrado	0,013
b) a pedido do interessado, além das horas de trabalho do funcionário	0,08
c) em elevadores, por unidade e por ano	0,40
d) em veículos de aluguel, de passageiros	0,13
e) veículos de transporte coletivo	0,40
f) prévia para funcionamento de firmas, por metro quadrado	0,013
g) prévia diversas, por metro quadrado	0,011

TABELA IX	QUANTIDADE
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	DE
	UFMS

I. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

a) imóveis edificados para fins residenciais, por metro quadrado da edificação e por ano	0,042
b) imóveis edificados para fins não residenciais, por metro quadrado da edificação e por ano	0,063
c) imóveis não edificados, por metro de testada e por ano	0,042
d) módulos especiais instalados na praia, por unidade e por ano	3,00

II. TAXA DE LIMPEZA E CAPINAGEM DE TERRENOS BALDIOS - por metro quadrado

0,03

III. TAXA DE REMOÇÃO DE ENTULHOS, PODAÇÃO DE ÁRVORES E JARDINS - por unidade de medida aplicável ou por fração

0,403



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

IV. TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - imóveis edificados ou não, por metro de testada e por ano	0,168
V. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - imóveis edificados ou não, por metro de testada e por ano	0,060

TABELA X	QUANTIDADE DE UFMS
=====	
TAXA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E ITINERANTE, EXPANSIONISTA, MÓDULOS ESPECIAIS, CARRINHOS ESPECIAIS, E FEIRA DE ARTESANATO - POR ANO	
=====	
I - Comércio Ambulante	3,00
II - Ambulante Eventual (por dia)	6,00
III - Comércio Itinerante	10,00
IV - Comércio Expansionista - por unidade de equipamento	6,00
V - Módulos Especiais Instalados nas Praias	50,00
VI - Carrinhos Especiais Estacionados nas Praias	12,00
VII - Transferência de Permissão de Uso para Módulo Especial, por Transferência	200,00
VIII - Feira de Artesanato	6,00